

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

Larissa Alves ESSI¹
Sandro Marcos GODOY²

RESUMO: A embriaguez ao volante está cada vez mais, causando acidentes nas ruas, consequentemente um número maior de mortes. Para combater este problema foi criada recentemente a Lei nº 11.705/2008, também conhecida como “Lei Seca”, que está tratando mais rigidamente dos assuntos ligados à embriaguez ao volante. Esta lei também colocou em prática a quantidade de nível de álcool no sangue permitida, sendo inferior a seis decigramas. E para medir esse nível foi criado um aparelho chamado Etilômetro, mais conhecido como “Bafômetro”, a qual permite determinar a concentração de bebida alcoólica em uma pessoa, analisando o ar exalado dos pulmões. Porém com a criação desta nova lei, os únicos exames que podem ser feitos para provar o nível de álcool presente no sangue, são o bafômetro e o exame de sangue. Mas muitos motoristas tem se recusado a fazer, pois não são obrigados a recolher provas contra si mesmo.

Palavras-chave: Lei seca, bafômetro, o direito à não auto-incriminação.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente se vê, nas ruas muitos acidentes por motivo de embriaguez, causando consequentemente muitas mortes. Para tentar resolver esse problema foram criadas leis em que o motorista que estivesse sob o efeito de álcool fosse sujeito a exames, a qual detecta a quantidade de álcool presente no sangue e assim detectado receberia uma punição.

Ao longo do tempo essas leis foram se evoluindo até chegar à Lei nº11.705/2008 que é a lei atual, conhecida também como Lei Seca. Esta lei criou um novo aparelho para detectar o nível de álcool no sangue, chamado bafômetro, e também colocou em prática o limite de seis decigramas para aplicar a punição.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientador do trabalho.

A escolha desse tema foi em virtude da grande discussão atual sobre o número de mortes envolvendo condutores embriagados. Este artigo visa discutir soluções para esses acidentes e também modificações feitas na Lei nº 11.705/2008, aprovada na Câmara dos Deputados no dia 11 de Abril de 2012.

2 LEI Nº 11.705/2008

Em virtude do grande aumento dos acidentes de trânsito, parte considerável resultante da infeliz combinação de álcool e direção veicular, foi promulgada a Lei nº 11.705/2008. Esta norma criada em 19 de junho de 2008, apelidada de “Lei Seca”, realizou diversas alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Primeiramente, é necessário observar que regras já existente no Código de Trânsito Brasileiro foram trazidas como novidades, quando na verdade não sofreram nenhuma alteração. Assim está ocorrendo com o valor da multa cominada à infração de embriaguez ao volante, prevista no artigo 165 do CTB.

Desde a elaboração do CTB, em 1997, a multa é de cinco vezes o valor da infração considerada gravíssima, ou seja, os mesmo R\$957,70 estabelecidos hoje.

Na quarta-feira (11/04/12) foi aprovado na Câmara dos Deputados o aumento do valor da multa, passando de R\$957,70 para R\$ 1.915,40. E ainda a multa pode chegar a R\$ 3.830,80 em caso de reincidência em um período de doze meses.

O ministro da saúde, Alexandre Padilha, que acompanhou a votação, disse ser uma mudança importante que pode fortalecer a lei seca. E disse ainda: "Apertar a lei seca e a fiscalização da lei seca pode salvar vidas no nosso país e pode reduzir também o número de pessoas que ficam com deficiências físicas ou outros tipos de deficiências em decorrência de acidentes de carro ou moto".³

Além do aumento da multa, o motorista que dirige sob o efeito de álcool está sujeito à suspensão do direito de dirigir por um ano e retenção do veículo, além

³ <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/04/camara-aprova-projeto-que-facilita-prova-de-embriaguez-ao-volante.html>

de responder criminalmente, com penas que variam de seis meses a dois anos de prisão, caso não ocorra morte de terceiros. Mas se isso ocorrer a pena pode variar de 6 a 20 anos. Em relação à multa está prevista para quem for flagrado dirigindo com qual teor de álcool no sangue, já o crime de conduzir o veículo embriagado só é constatado por uma concentração igual ou superior a 0,6 gramas de álcool por litro de sangue.

Para comprovar a quantidade de álcool no sangue ou o uso de substâncias psicoativas, é preciso ser feito alguns exames, como por exemplo, teste de alcoolemia e exames clínicos. E possuem ainda outros meios recentemente admitidos, sendo eles: vídeo e prova testemunhal. Outra possibilidade é a análise de comportamento, como se o motorista estiver com o veículo descontrolado, fazendo ziguezagues, percebe-se que o motorista não está em um estado normal.

Em relação à quantidade de álcool no sangue detectada através de exames, com a Lei Seca também teve uma mudança, ela retirou a expressão “expondo a dano potencial a incolumidade de outrem”, acrescentando-lhe a seguinte: “estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a seis decigramas”. Ou seja, o que antes era exigido para se caracterizar a infração do artigo 165 (o nível mínimo de álcool), agora passou a fazer parte da conduta do artigo 306, crime de embriaguez ao volante.

2.1 Bafômetro

Bafômetro (ou Etilômetro) é um aparelho que permite determinar a concentração de bebida alcóolica em uma pessoa, analisando o ar exalado dos pulmões. É um equipamento usado por policiais para checar o nível de álcool no sangue dos motoristas. Alguns aparelhos são programados para apitar caso a quantidade de álcool no sangue ultrapasse o limite estabelecido em lei.

Sendo então, que o nível permitido é inferior a seis decigramas, igual ou superior é considerado crime de dirigir o veículo embriagado.

A Lei nº 11.705/2008 ficou enfraquecida pela decisão tomada no fim de março pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de que a embriaguez só poderia ser

comprovada pelo teste do bafômetro ou exames de sangue. Mas na prática muitos motoristas se recusam a realizar os exames, pois não são obrigados a fazer os testes, da mesma maneira que não estão obrigados a se pronunciar a respeito de fatos contra si imputados (artigo 5º, LXIII, da Constituição Federal), sem que de tal “silêncio constitucional” se possa extrair qualquer conclusão em seu desfavor. Até porque, como também afirma Sylvia Helena de Figueiredo Steiner (s.d., p.125), “não se concebe um sistema de garantias no qual o exercício de um direito constitucionalmente assegurado pode gerar sanção ou dano”.

Sobre esse assunto a lição de Antônio Magalhães Gomes Filho em seu livro *Direito à prova no processo penal* (1997, p. 114), é oportuna:

O direito à não auto-incriminação constitui uma barreira intransponível ao direito à prova de acusação; sua denegação, sob qualquer disfarce, representará um indesejável retorno às formas mais abomináveis da repressão, comprometendo o caráter ético-político do processo e a própria correção no exercício da função jurisdicional.

Apesar do condutor não ser obrigado a realização do teste, pela Lei Seca, qualquer motorista que se recusar a fazer o teste poderá ser autuado por infração gravíssima (multa antes de R\$ 957,70, agora aumentada para R\$ 1.915,40 e ainda perde 7 pontos na carteira), tendo ou não mostrado indícios de consumo de álcool. É a mesma pena dada a quem é flagrado no bafômetro com teor igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue.

Segundo o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), porém, se o fiscal de trânsito não constatar embriaguez, ele poderá liberar o motorista sem autuação, mesmo que ele se recuse a fazer o teste. Por outro lado, se o fiscal perceber sinais de consumo excessivo de álcool, ele poderá aplicar as penas administrativas.

E ainda segundo versão aprovada pelos parlamentares na quarta-feira (11/04/2012), não será mais necessário que seja identificada a embriaguez do condutor, mas uma, “capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência”.

Em relação acidente causado por embriaguez ao volante, o motorista pode responder criminalmente, de acordo com o Denatran, só responderá se for

detectada dosagem de álcool igual ou superior a seis decigramas por litro de sangue e, se a determinação do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) se tornar uma jurisprudência, isso só poderá ser feito com base no teste do bafômetro ou exame de sangue.

Caso for comprovada a embriaguez, o motorista é necessariamente conduzido a uma delegacia indicada e poderá ser solto sob fiança determinada pelo delegado, que pode variar entre R\$ 300 e R\$ 1.200. O infrator também sofrerá a punição administrativa, dentre elas, perder o direito de dirigir por um ano ou poderá ser proibido de obter novamente a carteira.

3 CONCLUSÃO

O objetivo da Lei nº 11.705/2008 seria reduzir o número de acidentes por embriaguez ao volante.

Porém como as pessoas não são obrigadas a fazer os exames em virtude da não auto-incriminação, a redução acaba não ocorrendo.

A esperança é que as mudanças aprovadas no dia 11 de Abril de 2012 façam com que o número de acidentes realmente diminua.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. – 14. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

JESUS, Damásio de. Direito Penal, volume 1: parte geral. – 33. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

PENAL, Código (1941). Código Penal, Decreto-lei nº 3.689.

BRASILEIRO, Código de Trânsito (1997). Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo: o princípio *nemo tenetur se detegere* e suas decorrências no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2003.